



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

*Atenciosamente*  
*20/11/23*

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico Municipal e dá outras providências"

Excelentíssimo Presidente,

Ilmos. Vereadores,

Com satisfação nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico Municipal, e dá outras providências".

A finalidade da propositura em vertente é a criação, na rede mundial de computadores (internet) do Diário Eletrônico Municipal cujo qual visa publicar e disponibilizar atos relativos a licitações públicas deste Poder Executivo Municipal, facilitando a localização e participação em certames públicos.

É sabido que a Administração Pública deve à observância do princípio da publicidade, que significa tornar público todos os atos, especialmente, em conformidade com o objeto da presente, àqueles relativos às licitações e contratos oriundos da mesma, pretendendo, com esta, a criação do supracitado Diário Oficial Eletrônico para divulgação.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**Senador Modestino Gonçalves (MG), 20 de novembro de 2023**

Atenciosamente,

*José Geraldo Neves*  
**José Geraldo Neves**

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001

### **PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico Municipal e dá outras providências”

O povo do **Município de Senador Modestino Gonçalves (MG)**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Senador Modestino Gonçalves (MG), DOEM, consistindo este como Imprensa Oficial de Publicação e divulgação dos atos oficiais relativos às licitações do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal atenderá aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** A publicação no Diário oficial Eletrônico Municipal substitui qualquer outro meio e publicação oficial relativo às licitações para qualquer efeito legal, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais a que se refere esta Lei e que não requeiram a Publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001

**Art. 4º.** Os atos relativos às licitações só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal por esta Lei, não podendo sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º.** Ficam reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Senador Modestino Gonçalves (MG), autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições constantes no caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Poder Executivo no prazo máximo de 40 dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 20 de novembro de 2023

  
José Geraldo Neves

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves